



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL** E A EMPRESA **ESCOLA DE FUTEBOL E FUTSAL DE QUILOMBO LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º/04/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Ângelo Toazza, nº600, inscrito no CNPJ sob o nº.01.612.781/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ESCOLA DE FUTEBOL E FUTSAL DE QUILOMBO LTDA**, com sede na Rua Gramado, 171, Bairro Bela Vista, no Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.838.303/0001-16, neste ato representada por seu representante legal Sr. **DANIEL PELINSON**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação nº. 692/2022, Dispensa por Justificativa nº 590/2022, homologado em 19/09/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº14.133, de 1º/04/2021 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviço de treinamento esportivo na modalidade de futsal, trabalho a ser realizado com atletas entre 04 e 17 anos de idade, equipe adulta masculino e feminino e treinamento para o JASTI (Jogos Abertos da Terceira Idade) com os idosos. Prestar suporte para o Departamento Municipal de Esportes quando solicitado, totalizando 30 horas semanais a serem cumpridas de acordo com o cronograma e programação do Departamento Municipal de Esportes. O profissional deverá ter bacharel em educação física, e ter registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF - SC sempre munido de sua carteira. Neste valor está incluso acompanhamento durante treinos, amistosos, competições, e em demais atividades do Departamento Municipal de Esportes quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1 - Processo de Licitação nº. 692/2022 e Dispensa por Justificativa nº. 590/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 - Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 - O preço total do contrato é de R\$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais) que será pago na forma de mensalidade, pelo período que perdurar o contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 - O pagamento será feito de maneira mensal, pelo prazo que perdurar o contrato, sendo: a primeira parcela proporcional no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), e o restante do valor em 3 (três) vezes de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)

7.1 - O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em **19 de setembro de 2022 com término em 30 de dezembro de 2022**.

7.2 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

7.3 - A prestação de serviço pelo profissional com Bacharel em Educação Física ocorrerá da seguinte maneira: 30 horas semanais conforme cronograma do Departamento Municipal de Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
2.025	Promoção e Incentivo ao Esporte Amador	33903905	16001	R\$ 18.150,00
TOTAL				R\$ 18.150,00

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

9.1 - Não é possível o reajuste financeiro no presente caso.

CÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

10.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (ART.92, XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

12.1 - São obrigações da CONTRATADA

a) Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

- b) Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos que recaírem sobre o valor contratado, despesas de locomoção e materiais necessários à realização dos serviços.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)
- g) Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

12.2 - São obrigações da CONTRATANTE

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- c) Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado.
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

12.3 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.4 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativa dispostas no art. supra, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- c) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- d) A devolução dos valores retidos caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.
- e) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (ART. 92, XVIII)

13.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto será através do Gestor deste Contrato que analisará o registro em folha ponto e relatório de atividades.

CÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados **do CONTRATADO** com o **CONTRATANTE**.

15.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, mediante acordo escrito obedecidos os limites legais permitidos.

15.3 - Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

15.4 - Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15.5 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SANTIAGO DO SUL, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Município de Santiago do Sul/SC
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

ESCOLA DE FUTEBOL E FUTSAL DE QUILOMBO LTDA
DANIEL PELINSON
Sócio- Administrador

Jurídico:

Testemunha:

Fiscal:

Ana C. de O. Meneguzzi
OAB/PR 93.191

Clesiana F. Comachio

Emanuel A. Bordignon



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 59/2022

Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Contratada...: **ESCOLA DE FUTEBOL E FUTSAL DE QUILOMBO LTDA**

Objeto.....: Prestação de Serviço de treinamento esportivo na modalidade de futsal, trabalho a ser realizado com atletas entre 04 e 17 anos de idade, equipe adulta masculino e feminino, e treinamento para o JASTI (Jogos Abertos da Terceira Idade) com os idosos. Prestar suporte para o Departamento Municipal de Esportes quando solicitado, totalizando 30 horas semanais a serem cumpridas de acordo com o cronograma e programação do Departamento Municipal de Esportes. O profissional deverá ter bacharel em educação física, e ter registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF - SC sempre munido de sua carteira. Neste valor está incluso acompanhamento durante treinos, amistosos, competições, e em demais atividades do Departamento Municipal de Esportes quando solicitado.

Valor.....: R\$ 18.150,00

Vigência.....: 19 de setembro de 2022 com término em 30 de dezembro de 2022.

Processo.....: Dispensa de Licitação 692/2022

SANTIAGO DO SUL, 19 de setembro de 2022

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal